

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

## GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM N° 024/2025**

Madalena-CE, 15 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência, o Senhor  
**JOÃO DE OLIVEIRA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE  
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmas. Sras. Vereadoras,  
Exmos. Srs. Vereadores;

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 204, de 04 de dezembro de 2002, e o art. 1º da Lei Municipal nº 728, de 11 de junho de 2025, denominando determinadas unidades escolares como CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL (CEITI), de Ensino Fundamental, Centro De Educação Infantil e autorizando as adequações administrativas necessárias para sua implementação.

A proposição objetiva reconhecer e consolidar a natureza em tempo integral de unidades da rede municipal de ensino, conferindo identidade institucional uniforme às unidades que já prestam atendimento em tempo integral, facilitando a gestão pedagógica e administrativa, e fortalecendo a articulação com programas estaduais e federais voltados à educação infantil em tempo integral. A medida pretende, igualmente, valorizar a comunidade escolar, dar maior visibilidade às políticas públicas locais direcionadas à primeira infância e possibilitar planejamento integrado de infraestrutura e qualificação de pessoal.

Justifica-se a presente iniciativa pela necessidade de adequar a nomenclatura institucional à realidade funcional das unidades, promover maior clareza na oferta de atendimento e apoiar a captação de recursos e a prestação de contas junto aos órgãos competentes. A alteração proposta limita-se essencialmente à denominação e às adequações administrativas correlatas, sem criar obrigação jurídica de caráter permanente que acarrete aumento imediato e significativo de despesa, ressalvadas as intervenções físicas ou funcionais que, se necessárias, deverão ser acompanhadas de demonstrativo técnico-orçamentário.

Para permitir análise completa dos impactos, recomenda-se a juntada ao Projeto dos pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças/Orçamento, contendo estimativa dos custos, indicação das fontes de recursos e

*Recebi em*

*1*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

eventual previsão orçamentária no Plano Plurianual ou na Lei Orçamentária Anual, caso sejam necessárias intervenções com impacto financeiro relevante. As despesas decorrentes das adequações, quando existentes, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias deste Município.

Em face da relevância da matéria para a garantia da qualidade da educação infantil e da necessidade de implementação célere das medidas administrativas ora previstas, solicitamos a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação do Projeto em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, a fim de viabilizar tempestivamente as providências necessárias à adequação e ao funcionamento das unidades ora denominadas.

Certo de contarmos com a elevada atenção e o apoio dos nobres Edis, reiteramos votos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, 15 de dezembro de 2025.

---

**CRISPIANO BARROS UCHÔA**  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 050/2025

Madalena-CE, 15 de dezembro de 2025

**EMENTA - DENOMINA ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL, DE ENSINO FUNDAMENTAL E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submete ao Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam denominados **CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL (C.E.I.T.I)** os estabelecimentos relacionados a seguir:

- I – C.E.I.T.I. Maria Mirtes Costa Salgado, localizado no Distrito de Macaoca;
- II – C.E.I.T.I. Mãe Toinha, localizado no Distrito de Macaoca;
- III – C.E.I.T.I. Terezinha Mariano Germano, localizado no Distrito de União;
- IV – C.E.I.T.I. Sara Rosita Viana Ferreira, localizado no Distrito de Paus Brancos;
- V – C.E.I.T.I. Francisco Assis de Oliveira, localizado no Distrito de Paus Brancos, na localidade Nova Vida I — Assentamento 25 de Maio;
- VI – C.E.I.T.I. Antônia Lobo Pinho Lima, localizado na Sede do Município.

Art. 2º Ficam denominadas **Escolas de Ensino Fundamental (E.E.F)**, as unidades de ensino de primeiro grau do Município de Madalena relacionadas a seguir:

- I – E.E.F. Vicente Patrício de Almeida, localizada no Distrito de Macaoca;
- II – E.E.F. Álvaro de Araújo Carneiro, localizada na Sede do Município;
- III – E.E.F. Margarida Alves, localizada no Distrito de Paus Brancos;
- IV – E.E.F. Damião Carneiro, localizada na localidade Tigre dos Carneiros;
- V – E.E.F. Paulino Ribeiro de Melo, localizada na localidade Tigre (Macaoca);
- VI – E.E.F. Raimundo Nonato Castelo, localizada na localidade Sabonete, Distrito de Macaoca;
- VII – E.E.F. Paula Queiroz, localizada na Fazenda Teotônio;
- VIII – E.E.F. Dau Alberto, localizada na localidade Cajazeiras;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

IX – E.E.F. José Severo de Pinho, localizada na localidade Salgadinho;

X – E.E.F. Francisco Correia Lima, localizada no Distrito de União;

XI – E.E.F. Vicente Angelim Feijão, localizada na localidade Pau Ferro;

XII – E.E.F. 25 de Maio I, localizada na localidade Nova Vida.

Art. 3º Ficam denominadas **Escolas de Ensino Infantil e Fundamental (E.E.I.F.)**, as unidades de ensino relacionadas a seguir:

I – E.E.I.F. Antônio Alves da Silva, localizada na localidade Pau D'Arcal;

II – E.E.I.F. João Costa, localizada no Distrito de Cacimba Nova;

III – E.E.I.F. Pe. Jaime Felício, localizada na localidade Santa Catarina;

IV – E.E.I.F. Educadora Elionia Campos, localizada na localidade Quieto.

Art. 4º Fica denominada **Centro de Educação Infantil (C.E.I.)**, a unidade de ensino relacionada a seguir:

I - C.E.I. José Hermínio Rodrigues do Nascimento, localizado no distrito Cajazeiras.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os atos administrativos necessários à implementação das denominações previstas nesta Lei, inclusive alteração de registros, identificação visual e demais providências administrativas.

Art. 4º As despesas decorrentes de adequações físicas, administrativas ou funcionais correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis sobre planejamento e execução orçamentária e financeira.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, 15 de dezembro de 2025.



**Crispiano Barros Uchôa**  
**Prefeito Municipal**